



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 015/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 015/2026 de 26/02/2026

Vereador^a relator^a: Professor Ivo Patel

Data do Protocolo: 26/02/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa acometida por Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa parlamentar, que institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa acometida por Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no Município de Chopinzinho.

A proposição estabelece diretrizes de caráter programático voltadas à promoção do atendimento integral à saúde, divulgação de informações, incentivo à capacitação profissional e garantia de prioridade de atendimento às pessoas acometidas pelas referidas enfermidades.

O artigo 8º do Projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analizado a matéria sob os aspectos financeiros e orçamentários, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, possui natureza predominantemente programática, estabelecendo diretrizes e parâmetros gerais para políticas públicas já inseridas no âmbito das atribuições do Poder Executivo, especialmente na área da saúde e assistência social.

O texto não cria cargos, não institui benefícios financeiros automáticos, nem autoriza despesas específicas e imediatas sem previsão orçamentária. Ao contrário, condiciona eventual execução de ações à existência de dotações próprias, observando-se o devido processo orçamentário e financeiro.

Eventuais despesas decorrentes da implementação das diretrizes previstas deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como a disponibilidade orçamentária anual.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Dessa forma, não se identificam, no momento, impactos financeiros diretos e obrigatórios que inviabilizem a tramitação da matéria, nem afronta às normas de responsabilidade fiscal. Ressalta-se que a análise de conveniência administrativa e definição de prioridades na execução das ações caberá ao Poder Executivo, dentro dos limites orçamentários vigentes.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, está em consonância com a competência legislativa municipal, observa os princípios constitucionais aplicáveis, não apresenta vícios de iniciativa e possui adequada técnica legislativa.

Por entender que não há impedimentos constitucionais ou legais que obstem seu regular prosseguimento no processo legislativo, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 05 de março de 2026.

Professor Ivo Patel
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CBC-E4CE-A4B4-D08F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 05/03/2026 17:38:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 05/03/2026 17:39:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 05/03/2026 17:39:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CBC-E4CE-A4B4-D08F>